

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO,
CELEBRADO ENTRE VITALIS DIAGNÓSTICA LTDA E O
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - HOSPITAL JOÃO MURILO.
CONTRATO N.º 20171020**

Pelo presente instrumento particular, as partes adiante nomeadas e qualificadas, têm entre si e seus sucessores avençado celebrar contrato de locação, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1 – PARTES CONTRATANTES

1.1. **VITALIS DIAGNÓSTICA LTDA**, empresa estabelecida na Av. Xavier da Silveira, 1148 - Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59056-700, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.663.156/0001-15, neste ato representada pelo seu sócio, Veruska Lory Gois Oliveira de Araújo, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 1.492.637 – SSP/RN e CPF nº 021.545.124-45, residente e domiciliada na Rua Nelson Geraldo Freire, nº 800, Quadra 01, Casa 10, Candelária, Natal/RN, doravante simplesmente denominada LOCADORA.

1.2. **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - HOSPITAL JOÃO MURILO**, com endereço à Avenida Henrique de Holanda, 87, Vitória de Santo Antão, PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0004-86, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, divorciado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. nº 1.006.466 – SDS/PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, Aptº 102, Bairro Casa Caiada, Olinda/PE, doravante simplesmente LACATÁRIO.

2 – OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato tem por objeto a locação de CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS, sendo, 01 (um) equipamento para realização de exames bioquímicos, **Modelo BS-240, Fabricante MINDRAY, N/S:** _____, 01 (um) equipamento para realização de exames de íons seletivos, **Modelo HUMALYTE 3 PLUS, Fabricante HUMAN, N/S:** _____, 01 (um) equipamento para realização de exames hematológicos, **Modelo BC-3000, Fabricante MINDRAY, N/S:** _____, 01 (um) equipamento para realização de exames hemostáticos, **Modelo HumacLOT JR., Fabricante HUMAN, N/S:** _____ e 01 (um) equipamento para realização de marcadores cardíacos (POC), **Modelo Ichroma, Fabricante BODITECH, N/S:** _____, para instalação no laboratório do Hospital João Murilo, Vitória de Santo Antão, Pernambuco.

3 – PRAZO DE DURAÇÃO

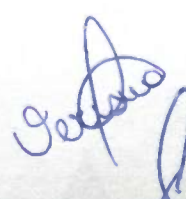
3.1. O prazo de duração do presente contrato será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser renovado mediante termo aditivo.

4 – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Será pago, mensalmente, a título de aluguel, o valor total de **R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)**.

4.2. O pagamento será feito à LOCADORA, através de boleto bancário.

Lúcia Moreno
OAB/PE 14658
Hospital do Tricentenário



4.3. Após o vencimento será cobrada da LOCATÁRIA multa de 2% (dois por cento), e juros de 6% (seis por cento) ao mês.

4.4. O não pagamento de duas faturas consecutivas por parte da LOCATÁRIA, implicará na rescisão imediata do presente contrato, com consequente retirada do equipamento objeto desse contrato, sujeitando a LOCATÁRIA, ainda, ao pagamento da multa estipulada no item 6.7 deste contrato.

5 – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

5.1. A LOCADORA se obriga a entregar à LOCATÁRIA, sob a forma de aluguel, os equipamentos descritos no item 2 do presente contrato, garantindo o uso pacífico.

5.2. A LOCADORA se obriga a prestar, gratuitamente, assistência técnica e científica aos equipamentos ora dados em locação, durante o contrato, mantendo-os em perfeitas condições de uso e conservação, consistindo em manutenção preventiva e corretiva, mediante comunicação formal.

5.3. A LOCADORA obriga-se a atender os chamados técnicos em até 24 horas após comunicação oficial através de e-mail.

5.3.1. A LOCADORA obriga-se a substituir o equipamento em caso de problema insanável no prazo de até 15 dias.

5.4. A LOCADORA não poderá retirar o equipamento objeto do presente contrato do poder da LOCATÁRIA, antes do seu término ou da sua rescisão, a não ser mediante ressarcimento à LOCATÁRIA por perdas e danos.

6 – OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

6.1. A LOCATÁRIA se obriga a pagar, mensal e sucessivamente, o valor ajustado a título de aluguel, durante o prazo e na data de vencimento constante dos itens 3 e 4 do presente contrato.

6.2. A LOCATÁRIA se obriga a guardar, zelar e não ceder, sob qualquer hipótese, a terceiros, a posse dos equipamentos que ora lhe são alugados, devendo permanecer os mesmos em sua posse até o término deste contrato, devendo, ainda, informar à LOCADORA eventuais turbações de terceiros.

6.3. A LOCATÁRIA obriga-se a conservar os equipamentos durante a vigência do presente contrato, utilizando exclusivamente profissionais especializados na operação dos mesmos, e nos limites técnicos e com as finalidades para as quais os recebeu, atendendo às suas instruções de operação e funcionamento, sob pena de responder por perdas e danos, ficando estabelecido desde já o pagamento do valor de mercado dos equipamentos, em caso de danos causados ou perda dos mesmos, quer por dolo ou culpa da LOCATÁRIA, ou ainda por caso fortuito ou de força maior.

6.4. Fica a LOCATÁRIA obrigada a permitir o livre acesso ao local onde estejam instalados os equipamentos, das pessoas autorizadas pela LOCADORA, para inspeção e reparo dos mesmos, quando necessário.

Lúcia Moreno
OAB/PE 4653
Hospitais e Centenas

[Handwritten signature]

6.5. Fica a LOCATÁRIA obrigada a utilizar exclusivamente os reagentes fornecidos pela LOCADORA.

6.6. Os reagentes, controles, calibradores e consumíveis (inclusive soluções de limpeza, papeis, soros controles, etc) não estão inclusos no preço mensal da locação e serão cobrados de acordo com a lista de preços vigente.

6.7. Caso a LOCATÁRIA queira rescindir o contrato antes do seu prazo para término, conforme cláusula 3.1., esta deverá avisar pôr escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, caso contrário, pagará uma multa correspondente a duas vezes o valor acordado na cláusula 4.1., obrigando-se, porém, a devolvê-lo imediatamente, independente de notificação por parte da LOCADORA, o que, caso contrário, será pago o aluguel que a mesma arbitrar por toda a demora, respondendo por qualquer dano que o equipamento venha a sofrer neste período, ainda que por caso fortuito ou de força maior.

7 – FORO DO CONTRATO

7.1. O Foro competente para dirimir as dúvidas e litígios decorrente da interpretação das cláusulas, termos e estipulações do presente contrato, será o da Comarca de Olinda, com renúncia expressa das partes contratantes a qualquer outro por mais privilegiado que seja independentemente do domicílio atual ou futuro das mesmas partes.

8 – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os casos omissos deste contrato serão resolvidos com base nas disposições da legislação pátria vigente, uma vez esgotadas as tentativas de consenso.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que a tudo ouviram, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Natal, 20 de outubro de 2017.

LOCATÁRIA: _____

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO

LOCADORA: _____

VITALLIS DIAGNÓSTICA LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF/MF.: _____

Nome: _____

CPF/MF.: _____

Lúcia Moren
OAB/RN 1465
Hospital do Tricent